



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 01/05

Redefine o prazo para encaminhamento das informações mensais das Secretarias de Estado e demais Entes da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 70, §1º e 71, II, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, visando a racionalizar e subsidiar os trabalhos de acompanhamento da gestão estadual;

CONSIDERANDO a importância de se permitir o ajustamento contínuo dos padrões estabelecidos;

CONSIDERANDO que o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Poderes e Órgãos foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de janeiro de 2005, e implementado no SIAF no dia 29 de janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 31 de março de 2005, o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos documentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 2º da RN-TC Nº 08/04.

Parágrafo Único – Os documentos citados no caput deste artigo deverão conter, de forma consolidada, as informações relativas aos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 2º - O artigo 1º da RN-TC-08/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Tribunal de Contas do Estado (TCE-PB), nos termos das normas constitucionais, legais e da presente Resolução, exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das Secretarias de Estado e demais Entes da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único – Para efeito desta Resolução são considerados demais entes da Administração Direta do Poder Executivo Estadual aqueles constantes do desdobramento da despesa fixada para o Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual, bem como os posteriormente criados, fundidos ou desmembrados”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 3º - Portaria do Presidente do Tribunal de Contas definirá os modelos aplicáveis aos incisos I, II, III e IV do artigo 2º da RN-TC Nº 08/04.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente àquelas contidas na Resolução Normativa RN-TC Nº 08/04.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2005.*

Cons. Presidente **José Marques Mariz**

Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**

Conselheiro **Marcos Ubiratan Guedes Pereira**

Conselheiro **Gleryston Holanda de Lucena**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Cons. Substituto **Marcos Antonio da Costa**

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral em exercício